

17 de janeiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR 214 **REFORMA TRIBUTÁRIA**

SUMÁRIO EXECUTIVO

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

MOMENTO ATUAL DA **REFORMA**

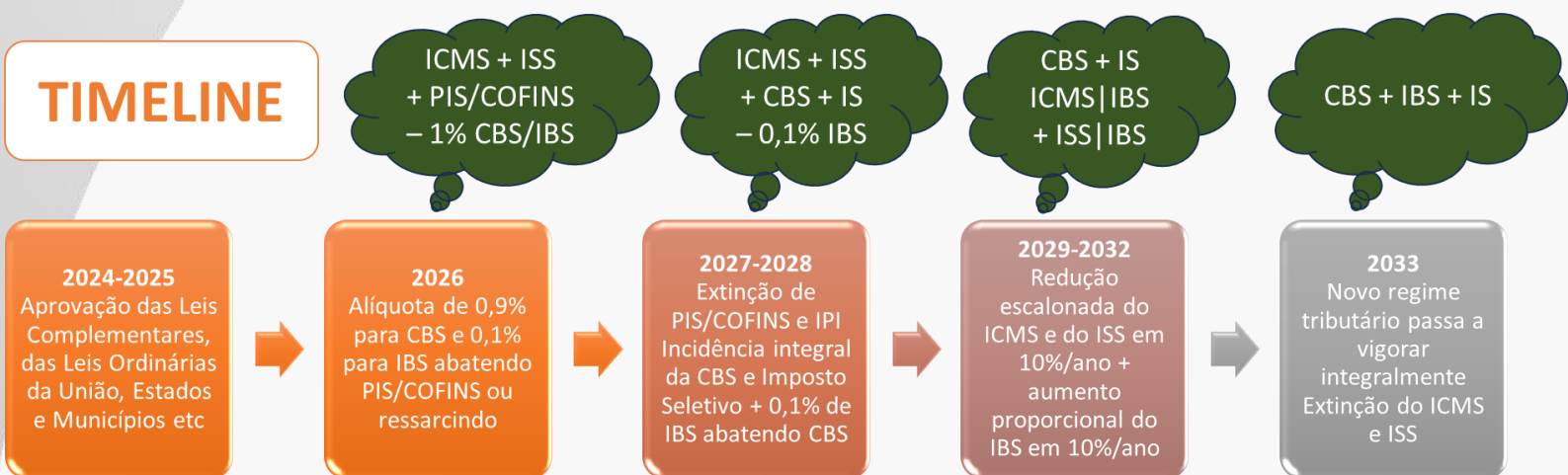
Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, em 21 de dezembro de 2023, os Poderes Executivos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios desenvolveram duas propostas de regulamentação da Reforma Tributária:

- o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 – **PLP 68**, que tratou da Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo
- o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 – **PLP 108**, que tratou da Lei de Gestão e Administração do IBS

O **PLP 68**, após emendas em seu texto original, foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2024 e agora foi sancionado com vetos pelo Presidente da República através da **LC 214**, já em vigor, enquanto o **PLP 108** ainda aguarda pauta para deliberação em Plenário do Senado Federal.

Os vetos do Presidente sobre a **LC 214** poderão ser derrubados pelo Congresso Nacional no prazo de até 30 dias através de votação no Congresso Nacional, desde que pelo menos 257 deputados e 41 senadores votem pela derrubada dos vetos.

VISÃO GERAL DO IBS e da CBS



Fato Gerador do IBS e da CBS

Operações ONEROSAS com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e com serviços, o que inclui mercadorias, serviços, licenciamento de direitos, locação de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, entre outros.

Além disto, algumas operações NÃO ONEROSAS listadas no PLP 68 também se sujeitarão à incidência do IBS e da CBS, tais como bens e serviços para uso ou consumo pessoal fornecidos a sócios, administradores, membros de conselho, bem como seus parentes e partes relacionadas.

O IBS e a CBS NÃO INCIDIRÃO sobre os serviços prestados em relação de emprego e aqueles prestados por membros de conselho, também não incidirão sobre lucros e JCP, cessão de participações societárias, assim como eventos de cisão, fusão ou incorporação, rendimentos financeiros, bem como transferências de bens entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. Por fim, **as doações sem contraprestação em benefício do doador e desde que o doador não tenha apropriado crédito do IBS e da CBS anteriormente, também estarão fora do campo de incidência destes tributos,**

A imunidade constitucional para as exportações é mantida para o IBS e a CBS, inclusive com direito a ressarcimento do crédito das etapas anteriores.

Base de Cálculo | Alíquota

O IBS e a CBS serão calculados "por fora" sobre o preço do bem ou serviço e, portanto, não serão incluídos dentro do preço (não haverá mais *gross up*). Nas situações específicas onde o bem ou serviço se sujeitar ao Imposto Seletivo - IS, este imposto deverá compor a base de incidência do IBS e da CBS.

A alíquota geral do IBS e da CBS será fixada pelo Senado e **é esperada uma alíquota de 26,5%**, sendo permitido a cada ente federado definir a alíquota a ser aplicada em seu respectivo território. Contudo, o texto traz gatilhos para impedir que a alíquota geral seja superior a 26,5%.

Os regimes diferenciados e específicos aplicarão os percentuais de redução sobre a alíquota geral.

Local de arrecadação

O IBS e a CBS serão **sempre recolhidos para o destino** conforme alíquotas desta localidade.

VISÃO GERAL DO IBS e da CBS

Não Cumulatividade

Princípio da neutralidade e da **não-cumulatividade plena** do IBS e da CBS, o que confere ao contribuinte o direito de apropriar como crédito todo o IBS e a CBS pagos ou destacados nos documentos fiscais de aquisições de bens, inclusive direitos, ou serviços.

- **regra geral:** crédito do valor pago nas operações que tenham se submetido ao split payment (pagamento automático na liquidação financeira)
- **exceção:** crédito do valor destacado no documento fiscal, quando a operação não tenha se submetido ao split payment

As aquisições sujeitas a imunidade, isenção ou alíquota zero, ou aquelas consideradas como destinadas a uso e consumo do adquirente (joias, obras de arte, bebidas alcólicas, tabaco, armas e bens recreativos, esportivos ou estéticos), **não permitirão a apropriação do crédito.**

O perecimento, roubo, furto ou extravio, assim como a destinação do bem ou serviço para operações não onerosas ou destinadas a uso e consumo pessoal, **obrigarão o contribuinte a estornar o crédito** da etapa anterior relativa a este bem ou serviço.

A operação imune ou isenta realizada pelo contribuinte também **exigirá o estorno do crédito**, exceto a hipótese de imunidade para exportação.

Todavia, as operações sujeitas a alíquotas reduzidas ou alíquota zero permitirão ao contribuinte que as realizar **manter integralmente o crédito** das etapas anteriores relativas a este mesmo bem ou serviço.

O direito ao crédito é extinto após 5 anos e é proibida a transferência deste crédito para terceiros.

Apuração e Arrecadação

O período de apuração do IBS e da CBS é **mensal e centralizado na matriz** da empresa, que passará a ter um cadastro único perante todas as autoridades fiscais, eliminando as inscrições estaduais e municipais.

Todo o volume de crédito será alocado para abater o volume de débito do período atual (ou anteriores com multa e juros), e se houver saldo devedor deverá ser recolhido em guia única. Por outro lado, em caso de saldo credor, poderá ser ressarcido.

Será oferecido mecanismo de apuração e recolhimento do IBS e da CBS de maneira automatizada e com débito em conta do contribuinte.

Ressarcimento

Eventual saldo credor do IBS e da CBS poderão ser ressarcidos em dinheiro mediante requerimento do contribuinte que será analisado em até **30 dias** para aqueles que atendam a programa de conformidade, **60 dias** para situações especiais, ou **180 dias** (regra geral).

Uma vez deferido o ressarcimento, o dinheiro deve ser depositado na conta bancária do contribuinte em até 15 dias. Se for aberta fiscalização previa, a mesma deverá ser encerrada em até 360 dias. O crédito objeto de requerimento de ressarcimento **será corrigido pela Selic a partir do 76º dia após o encerramento do período de apuração.**

Bens de Capital

As aquisições no mercado interno ou via importação de veículos autopropulsados pesados, máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado estarão **desoneradas do IBS e da CBS**. Ato conjunto da União e Comitê-Gestor poderão ampliar a lista de bens de K.

VISÃO GERAL DO IBS e da CBS

Zona Franca de Manaus e ALC

Reconhece ZFM e ALC para fins de IBS e CBS até 2073, garantindo redução a zero destes tributos nas atividades incentivadas, bem como reconhecendo crédito presumido para as atividades incentivadas.

VISÃO GERAL

- Suspensão do IBS e da CBS nas importações convertendo em isenção se for consumido na industrialização incentivada ou ativo imobilizado que permaneça na atividade incentivada por ao menos 48 meses
- Alíquota zero do IBS e da CBS sobre os produtos nacionais destinados para a ZFM para consumo nas atividades incentivadas
- Crédito presumido de IBS e CBS de 7,5% (S, SE) ou 13,5% (N, NE, CO) para adquirente da ZFM de produtos de fora da ZFM para consumo nas atividades incentivadas
- Crédito presumido de IBS para vendas realizadas a partir da ZFM para fora da ZFM em montante suficiente para manter a desoneração de ICMS nestas operações concedidas pelo Estado do Amazonas (55% para consumidor final, 75% para bens de capital, 90,25% para bens intermediários e 100% para bens de informática e outros), bem como para a CBS em montante de 2% (caso o bem produzido na ZFM seja abrangido pela redução a zero do IPI em 2027, o crédito será 6%)

PONTOS DE ATENÇÃO

- IPI zerado a partir de 2027, exceto para produtos produzidos na ZFM e listados em regulamento.
- TIC produzidos fora da ZFM manterão incidência do IPI

E COMO FICOU O IBS E A CBS NAS **IMPORTAÇÕES**

O IBS e a CBS incidem sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços do exterior, realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que realizada por quem não seja inscrito ou obrigado a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS, qualquer que seja a sua finalidade.

Algumas características da incidência do IBS e da CBS nas importações:

- **isonomia de tratamento com fornecimento local:** tanto o bem ou serviço local quanto o bem ou serviço estrangeiro se submeterão ambos ao IBS e à CBS às mesmas alíquotas, inclusive no fornecimento a órgãos públicos (imunidade relativa)
- **base de cálculo:** valor aduaneiro acrescido de Imposto de Importação, Imposto Seletivo, Taxa Siscomex, AFRMM, CIDE-Combustíveis, direitos antidumping, direitos compensatórios, medidas de salvaguarda; e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação
- **não-cumulatividade:** apenas o IBS e a CBS efetivamente pagos na importação permitirão a apropriação de crédito para abater débitos subsequentes.



Regimes Aduaneiros Especiais

Mantidos os regimes aduaneiros especiais de entreposto, drawback, aperfeiçoamento, depósito e REPETRO



Regimes de Bens de Capital

Mantidos o REPORTO e o REIDI



Exportações

Mantida a desoneração do IBS e da CBS sobre as exportações de bens e serviços, com direito a ressarcir o crédito das etapas anteriores



Compras Governamentais

Estão sujeitas às mesmas regras de fornecimento local

ASPECTOS PRÁTICOS DO SETOR FARMACÊUTICO

O setor farmacêutico atualmente é contribuinte do PIS e da COFINS monofásicos (listas positiva ou negativa) e do ICMS e ICMS-ST (PMC, PMPF, MVA), com direito a créditos da não-cumulatividade destes tributos, muitos deles controvertidos. Os medicamentos estão sujeitos a alíquota zero do IPI e não contribuem com ISS.

Portanto, o IBS e a CBS modificarão substancialmente a tributação sobre o consumo de medicamentos no Brasil. Pelo PLP 68, os medicamentos farão jus ao seguinte regime diferenciado:

- **redução das alíquotas em 60%** (derrubando a alíquota geral de 26,5% para 10,60%) para todos os medicamentos registrados na ANVISA e que se submetam à CMED
- **redução de 100%** para 383 substâncias listadas no Anexo XVI, que serão revistas anualmente para inclusão de medicamentos inexistentes na data de publicação da revisão anterior que atendam às mesmas finalidades daqueles constantes do referido anexo e cujos limites de preço já tenham sido estabelecidos pela CMED



Regime Monofásico

Com a extinção do PIS e da COFINS em 31/12/2026, o regime monofásico de lista positiva ou negativa deixará de existir a partir de 2027, levando toda a cadeia de comercialização do medicamento a apurar débito e crédito do IBS e da CBS, cuja neutralidade e não-cumulatividade plena deverão garantir que o encargo financeiro do IBS e da CBS seja carregado efetivamente até o consumo



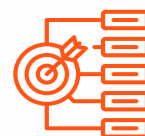
Substituição Tributária

Em 2033, quando o IBS e a CBS estiverem em pleno vigor, não haverá mais a necessidade de se antecipar o recolhimento dos tributos sobre o consumo, que deixarão de impactar o preço praticado pelo importador, fabricante, atacadista e varejista, para recair exclusivamente sobre o consumo final.



AG e Doações

A dispensação de amostra grátis de medicamento representa operação não onerosa e, como tal, não estará sujeita a incidência do IBS e da CBS. Contudo, teme-se pela exigência do estorno do crédito das etapas anteriores sobre os insumos destinados a sua produção. De igual maneira, a doação de medicamento, em regra, não será alcançada pelo IBS e pela CBS, mas exigirá o estorno.



Compras Governamentais

As vendas de quaisquer medicamentos registrados na ANVISA a órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas serão beneficiados com a redução de 100% da alíquota geral do IBS e da CBS, com direito a manutenção integral do crédito das etapas anteriores.

SOBRE O ESCRITÓRIO

Somos um escritório *full service* com sede em São Paulo e filial em São Bernardo do Campo.

Temos uma equipe multidisciplinar, composta por 110 colaboradores, entre sócios, advogados associados e paralegais.

O que nos diferencia é o compromisso para que nossos clientes sejam sempre atendidos pelos advogados mais experientes. Este compromisso, apesar de aparentemente simples, faz toda a diferença: nossos clientes sentem-se seguros, e os resultados obtidos são os melhores possíveis.

Nosso objetivo é ganhar os casos que nos são confiados no litigioso e encontrar soluções criativas para os problemas dos nossos clientes, permitindo que eles concretizem seus negócios com sucesso: **somente advogados experientes conseguem isso.**

Acesse nossa **apresentação institucional** [aqui](#)



Chambers
AND PARTNERS



IFLR1000

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.rfaa.com.br



55 11 3050 2150



Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510
6º andar - São Paulo - SP - 04543-000